



## **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017**

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a presente Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001-2017 com amparo no artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no que couber o Decreto Municipal 438/2017, nos seguintes termos:

***Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.*

Justifica-se a presente ilegitimidade de chamamento público uma vez que estão presentes os requisitos descritos acima:

- a) No Município de Serafina Corrêa existe somente uma Associação com a finalidade descrita no objeto da parceria, ou seja que vise a promoção e a articulação de ações destinadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias”.
- b) Existe autorização legislativa, Lei Municipal 3.539/2017, identificando expressamente a entidade beneficiada.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, 29 de agosto de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller  
**Prefeita Municipal**